ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 630/2012, aprovada em 23 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 579/2009, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2012.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



LEI Nº 630/2012

Em 13 de março de 2012.

Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei n.º 579/2009, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam reajustados os valores dos vencimentos referentes aos níveis de NE/MAG a N4 e às classes de A á J, constantes no Anexo II, da Lei Municipal n.° 579/2009, de 14 de dezembro de 2009, conforme Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente reajuste considera o valor atribuído ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em 2011, em consonância com os dispositivos das Leis Municipais 579/2009 e 591/2010.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e dos dispositivos oriundos da Lei n° 11.378/2008.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 26 de março de 2012.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRESSÃO- HORIZONTAL E VERTICAL	A Até 3 anos	B 4 a 6 anos	C 7 a 9 anos	D 10 a 12 anos	E 13 a 15 anos	F 16 a 18 anos	G 19 a 21 anos	H 22 a 24 anos	I 25 a 27 anos	J 28 a 30 anos
NE – MAG.	1.088,25	1.142,66	1.199,79	1.259,78	1.322,77	1.388,90	1.458,34	1.531,25	1.607,81	1.688,20
N1 (15%)	1.251,48	1.314,05	1.379,75	1.448,73	1.521,16	1.597,21	1.677,07	1.760,92	1.848,96	1.941,40
N2 (20%)	1.305,90	1.371,19	1.439,75	1.511,73	1.587,31	1.666,67	1.750,00	1.837,50	1.929,37	2.025,83
N3 (30%)	1.414,72	1.485,45	1.559,72	1.637,70	1.719,58	1.805,55	1.895,83	1.990,62	2.090,15	2.194,65
N4 (40%)	1.523,55	1.599,72	1.679,70	1.763,68	1.851,86	1.944,45	2.041,67	2.143,75	2.250,93	2.363,47





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24

Rua José Maria, 57 - Centro - CEP: 59.310-000 - Tel.: 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 005/2012, de 13 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2012.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, as quais deram parecer ao Projeto de Lei nº 005/2012. Em seguida o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 005/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2012.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS

1° SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24





REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2012.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS

1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI



Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 630/2012**, de 23 de março de 2012, a qual dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 579/2009, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2012.

Aníbal Pereira de Araújo Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 630/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no Diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2012.

Aníbal Pereira de Araújo

Prefeito Munici